

CIRCULAR DA INTERBOLSA N.º 3/2019 – Altera a Circular da Interbolsa n.º 4/2016, relativa ao Sistema de Liquidação em Moeda Estrangeira

Em cumprimento do disposto no artigo 55.º do Regulamento da INTERBOLSA n.º 2/2016, relativo às regras operacionais gerais de funcionamento dos sistemas centralizados de valores mobiliários e dos sistemas de liquidação geridos pela INTERBOLSA, a presente circular define as matérias relacionadas com as moedas e valores mobiliários elegíveis para o SLME - Sistema de Liquidação em moeda estrangeira, bem como as regras de utilização do referido sistema.

Assim, ao abrigo da disposição *supra* mencionada, o Conselho de Administração da INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (INTERBOLSA), deliberou aprovar a presente circular:

Artigo 1.º

É alterado o artigo 4.º da Circular da Interbolsa n.º 4/2016, o qual passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4.º

(Valores mobiliários)

O Sistema de Liquidação em Moeda Estrangeira aceita qualquer emissão de valores mobiliários representativos de dívida (com exceção de quaisquer valores mobiliários convertíveis) e *Exchange-Traded Funds* (ETFs) denominada em moeda diferente de euro, desde que integrada no sistema centralizado de valores mobiliários gerido pela INTERBOLSA.

Artigo 2.º

A presente Circular entra em vigor em 30 de setembro de 2019.

Interbolsa

O Conselho de Administração